



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu s/n. - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste - Paraná

LEI Nº 045/85

DE 12/11/1985

Publicado no Jornal
Diário Oficial
Exemplar nº 2160
Data 21/11/85

Art. 3º - Os empréstimos ou financiamentos de crédito autorizados por esta Lei PRAM - Programa de Ação Municipal - no programa que prevê investimentos nas, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e da Secretaria do Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Paraná S/A.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Contratar empréstimos ou financiamentos com o Banco do Estado do Paraná S/A para execução das obras e serviços integrantes do PRAM - Programa de Ação Municipal.

A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empréstimos ou financiamentos até o limite de Cr\$ 636.236.000 (Seiscentos e trinta e seis milhões duzentos e trinta e seis mil cruzeiros) equivalente a 10.913,1 ORTNs a preços de Cr\$ 58.300,20 (Cinquenta mil trezentos cruzeiros e vinte centavos) junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 40 (quarenta) meses, juros de até 10,5 ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de empréstimos ou financiamentos

§ 1º - O montante dos empréstimos ou financiamentos fixados neste artigo será reajustado de acordo com a Legislação pertinente.

§ 2º - Os valores dos empréstimos ou financiamentos e respectivos reajustes serão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinada pelas Resoluções nºs 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

principal e dos acessórios das dívidas contratadas.



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu s/n. - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste - Paraná

Art. 2º - Os empréstimos ou financiamentos alu-
didos no artigo anterior poderão ser contraídos parceladamente pelo
Município.

Art. 3º - Os recursos advindos das operações
de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do
PRAM - Programa de Ação Municipal -, como contrapartida do município
no programa que prevê investimentos em obras e infra-estruturas urba-
nas, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Pa-
raná S/A e da Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 4º - Em garantia dos empréstimos ou finan-
ciamentos, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente fi-
nanceiro parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação
de Mercadorias - ICM - ou tributo que o substituir, ao qual fica vin-
culada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessári-
as para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na for-
ma da legislação pertinente.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do princi-
pal, correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros
decorrentes dos empréstimos referidos nesta Lei, o Chefe do Executivo
poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná. S/A, com poderes para
substalecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação
no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 6º - O prazo e o esquema definitivos de
pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais en-
cargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limi-
tes desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a enti-
dade financiadora.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício sub-
sequente ao da contratação dos empréstimos ou financiamentos, o orça-
mento do Município consignará dotações próprias para a amortização do
principal e dos acessórios das dívidas contratadas.



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu s/n. - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste - Paraná

Art. 8º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos, até o limite do Termo de Compromisso, firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 9º - Os recursos para a cobertura dos créditos adicionais, de que trata o artigo anterior, serão os constantes do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná na conta do PRAM - Programa de Ação Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 12 dias do mês de novembro de 1985.

Lei estima a Receita em Cr\$ 15.000.000.000 (quinze bilhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr\$ 653.200.000
Receita Patrimonial	Cr\$ 505.500.000
Receita De Serviços	Cr\$ 40.000.000
Transferências Correntes	Cr\$ 8.894.150.000
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 32.000.000

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	Cr\$ 1.300.000.000
Alienação de Bens	Cr\$ 110.000.000
Transfer. de Capital	Cr\$ 3.265.150.000

Egídio Veronese

Prefeito Municipal

Cr\$ 10.124.850.000

Cr\$ 4.875.150.000